

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE RIO RUFINO GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 23/2022

De 22 de setembro de 2022.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 509, DE 10 DE JANEIRO DE 2013, PARA AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRANGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 42, I e II da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Câmara Munic. de Vereadores RIO RUFINO - SC

Artigo 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



- Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas, que venham a ser criadas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, obedecidas as disposições desta Lei.
- § 1º Fica autorizada a contratação de estrangeiros para atender às necessidades dispostas nesta Lei, desde que:
- I tenham autorização de trabalho no território nacional; ou,
- II estejam em processo de naturalização, na qual conste autorização de trabalho até que o processo seja encerrado.
- § 2º A contratação de estrangeiro será admitida somente para os cargos cuja escolaridade exigida para o seu exercício seja o ensino fundamental incompleto, completo ou médio, sem prejuízo do preenchimento dos demais requisitos exigidos para o desempenho das atribuições destes.
- § 3º A contratação de estrangeiro não poderá ocorrer para os cargos com profissão regulamentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE RIO RUFINO GABINETE DO PREFEITO



§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º se o estrangeiro tiver autorização do Governo Federal para o exercício de sua profissão no território nacional, desde que devidamente registrado e/ou autorizado pelo conselho profissional competente, devendo comprovar o preenchimento dos demais requisitos exigidos para o provimento do cargo.

§ 5º A contratação de estrangeiro observará o disposto no art. 3º desta Lei.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERLON TANCREDO COSTA

Prefeito de Rio Rufino

CAMARA MUNICIPAL DE RIO RUFINO APROVADO

10 n 10 1 2022

residente // Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE RIO RUFINO GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022.

Rio Rufino/SC, 22 de setembro de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos o projeto de Lei que visa criar autorizar a contratação de estrangeiros para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A necessidade decorre da demanda por recursos humanos derivada por estrangeiros residentes no Município que se apresentaram na Prefeitura em busca de processos seletivos ou chamadas públicas para fins de ingresso no serviço público mesmo que por tempo determinado já que o referido serviço a ser disponibilizado é uma das poucas oportunidades existentes no Município com o fim de absorver mão de obra.

O ingresso deste público em contratação temporária é de interesse público porque há no quadro de Servidores vagas temporárias que não estão sendo preenchidas por falta de interessados dificultando a realização de alguns serviços necessários devido à falta de mão de obra local disponível.

Pelos motivos expostos, requer-se a tramitação e deliberação do presente projeto de Lei que segue e, ao final seja aprovado por essa Egrégia Câmara de Vereadores.

Atenciosamente.

ERLON TANCREDO COSTA

Prefeito de Rio Rufino